
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 37/2012 de 12 de Março de 2012

1.º Outorgante: A Direção Regional da Cultura, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São José, pessoa coletiva religiosa n.º 512021627, representada, neste ato, pelo Padre Duarte Manuel Espírito Santo Melo, titular do Cartão de Cidadão n.º 05530578, válido até 7 de outubro de 2014, contribuinte fiscal n.º 188115560, residente na Rua Infante D. Henrique, n.º 45, freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 4.402,20€ (quatro mil quatrocentos e dois euros e vinte cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro das esculturas São Francisco de Assis e São Bartolomeu de Gusmão, pertencentes à Igreja Paroquial de São José (antiga Igreja de Nossa Senhora da Conceição do convento franciscano de Ponta Delgada), classificada como imóvel de interesse público, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A:

- a) 40% do valor global (1.760,88€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (2.201,10€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (440,22€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2 - O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efetuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de dezembro de 2012.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efetuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as faturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3 - O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de fevereiro de 2012. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Padre Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.